

28 – São Paulo, 130 (166) Diário Oficial Poder Executivo - Seção I sexta-feira, 21 de agosto de 2020

### **Resolução Seduc-60, de 19-8-2020**

*Altera a Resolução Seduc - 47, de 29-4-2020, que dispõe sobre a elaboração do calendário escolar devido à suspensão das atividades escolares presenciais como medida de prevenção do contágio pelo Coronavírus (Covid-19) e dá providências correlatas*

O Secretário da Educação,

Resolve:

**Artigo 1º** - Alterar o inciso VI, do artigo 2º, da Resolução Seduc - 47, de 29-4-2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"VI - recesso escolar: de 17 a 26 de janeiro; de 23 de março a 05 de abril; 24 a 28 de agosto; e no mês de dezembro, após o encerramento do ano letivo;" (NR)

**Artigo 2º** - Em razão do recesso escolar no período de 24 a 28-08-2020, deverá ser providenciada a alteração no calendário escolar, em conformidade com o disposto no artigo 6º, § 6º, da Resolução Seduc - 47, de 29-4-2020.

**§1º** - O período de recesso será "imputado" automaticamente pelo Sistema em todas as escolas da rede estadual de ensino.

**§ 2º** - As escolas com necessidade de adequação do calendário escolar que para garantir as 400 h para educação de jovens e adultos e 800 h para o ensino noturno deverão fazer um plano de reposição que deverá ser incluído na Plataforma Secretaria Escolar Digital - SED, por meio de upload até dia 18/09/20.

**§ 3º** - As unidades com atendimento diurno não precisarão realizar o plano de reposição, tendo em vista que já possuem asseguradas às 800 horas, conforme requer a legislação vigente.

**Artigo 3º** - Farão jus ao período de recesso escolar, de 24 a 28-08-2020, os integrantes da classe de Suporte Pedagógico, do Quadro Magistério (QM), do Quadro de Apoio Escolar (QAE) e do Quadro da Secretaria da Educação (QSE), em exercício na Unidade Escolar.

**§1º** - Durante o recesso escolar, o Diretor de Escola deverá manter, no mínimo, um servidor integrante da Equipe Gestora, ou do QAE ou do QSE, em escala de revezamento.

**§ 2º** - Os servidores colocados em recesso poderão ser convocados pelo Superior Imediato, caso haja necessidade de recebimento na escola de materiais pedagógicos, de gêneros de alimentação escolar, de Equipamentos de Proteção Individual - EPI ou outros produtos para prevenção da transmissão da Covid-19 e de quaisquer outros materiais e produtos destinados à unidade escolar.

**Artigo 4º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

*(Publicada novamente por ter saído com incorreções em DOE, quinta-feira, 20 de agosto de 2020 Diário Oficial Poder Executivo - Seção I São Paulo, 130 (165) – 43)*